

CONTRATO RFB/COPOL Nº 12/2014

Contrato de prestação de serviços auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e intermediação de celebração de Termo de Compromisso de Estágio - Agente de Integração.

Aos 13 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2014, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília - DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **NILTON COSTA SIMÕES**, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa/entidade Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, à rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, neste ato, representada pela Sra. **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de identidade RG [REDACTED] inscrita no CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliada em Brasília/DF, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um *Contrato de prestação de serviços auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e intermediação de celebração de Termo de Compromisso de Estágio*, objeto do Processo MF nº 10168.720411/2014-70, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, da Portaria MPOG nº 313, de 14 de setembro de 2007, da Orientação Normativa MPOG/SEGEP nº 4, de 04 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e intermediação de celebração de Termo de Compromisso de Estágio, conforme as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 06/2014 e seus Anexos, nos quantitativos constantes na Planilha abaixo:



Item	Descrição	Número máximo de vagas	Var da taxa de Administração (por estagiário)	Valor mensal (em R\$)	Valor em Doze Meses (em R\$)
01	Estagiários de nível superior	228	R\$ 7,67	R\$ 1.748,76	R\$ 20.985,12

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE não se obrigará a utilizar a quantidade total de vagas informada na planilha do *caput* desta Cláusula, podendo a distribuição inicial de vagas e o respectivo quantitativo ser alterados por motivo de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Termo de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 10168.720411/2014-70, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 06/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. Proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentada pelo **CONTRATADO** na licitação acima referida, às fls. 214 a 276 do supracitado processo; e

III. Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 06/2014 constante às fls. 117-verso a 120 do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO - A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital e seus anexos constante às fls. 108 a 127-verso do Processo MF nº 10168.720411/2014-70, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na página 96 do Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2014 e nos sites da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Compras Governamentais, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO - A prestação dos serviços terá início em 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, após solicitação formal, devidamente justificada do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO executará os serviços, de forma contínua, nas Unidades Centrais da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), localizadas em Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas relativas a execução do objeto deste Contrato serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da disponibilidade de vagas de estagiário, o **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO** a seleção de estudantes para entrevistas, prestando as seguintes informações: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio.





PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO deverá selecionar os estudantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO deverá providenciar toda documentação exigida para contratação dos estagiários no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do Termo de Aprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o preço anual estimado de R\$ 20.985,12 (vinte mil e novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - DO PREÇO MENSAL - O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o preço mensal estimado de R\$ 1.748,76 (um mil e setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente à taxa de administração unitária no valor de R\$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos) por estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE - O valor contratado pela prestação do serviço objeto deste contrato será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001):

$$R = \left\{ \frac{I - I_0}{I_0} \right\} \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período, o qual é apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste a que se refere esta Cláusula dependerá de prévia solicitação do **CONTRATADO**, acompanhada do respectivo memorial de cálculo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Incumbirá ao **CONTRATADO** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

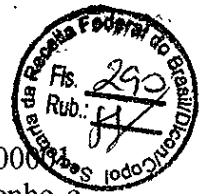
PARÁGRAFO QUINTO - Os reajustes a que o **CONTRATADO** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" e seu § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da



Handwritten signature/initials.



presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 041222110200000 Naturezas de Despesa 3390.39, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pelo **CONTRATANTE** a Nota de Empenho nº 2014NE800545, de 01/10/2014, à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - A garantia de execução contratual foi dispensada pela Administração, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, feita por servidor(es) indicado(s) pelo Coordenador de Gestão de Pessoas (Cogep) e designado(s) por meio de Portaria do Coordenador-Geral de Programação e Logística (Copol), em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o(s) qual(is) será(ão) denominado(s) fiscal(is) do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos e os serviços, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I do Edital e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as comunicações relativas ao Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

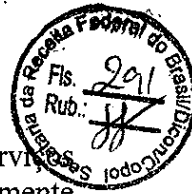
PARÁGRAFO SEXTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito desta cláusula, considera-se:

- I - gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II - fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- III - fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.



Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços será atribuído a servidor(es) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente designado por Portaria do Coordenador – Geral da Copol.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mensalmente, o **CONTRATADO** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente com as especificações do serviço **CONTRATADO**, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho e do Contrato e com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) servidor(es) designado(s) fará(ão) o recebimento definitivo, em conformidade com o inciso II do art. 74º da Lei nº 8.666, de 1993, verificando a especificação, quantidade e qualidade do serviço, em conformidade com o exigido neste Edital, na proposta de preço e na planilha e/ou relatório apresentado pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de conformidade, o servidor devidamente designado, atestará a efetiva execução dos serviços no verso da Nota Fiscal e a encaminhará à Divisão de Administração de Contratos (Dicon/Copol), para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não conformidade, o servidor notificará à Dicon/Copol, para providências, sem prejuízo da aplicação ao **CONTRATADO** das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTA - Caso os dados da fatura estejam incorretos, o **CONTRATANTE** formalizará ao **CONTRATADO**, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao **CONTRATADO** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento dos serviços executados, será efetuado mensalmente, quando for o caso, mediante emissão de Ordem Bancária de Crédito (OBC), creditada em conta bancária, ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. *Null*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será pago o valor correspondente aos serviços contratados e efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de cada pagamento será verificado pelo **CONTRATANTE**, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento do **CONTRATADO**, bem como, serão procedidas consultas ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar_requerido.php, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1.793, de 2011; e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede



Null



mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidao quais serão juntadas ao processo de licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se a situação de irregularidade, o **CONTRATADO** será advertido para regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa do **CONTRATADO** aceita pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o **CONTRATADO**:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. *Nlh*

PARÁGRAFO NONO - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Handwritten signatures and initials.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MECANISMOS FORMAIS COMUNICAÇÃO - O CONTRATADO deverá indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, bem como comparecer à RFB sempre que convocado. Para evitar que o **CONTRATANTE** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Incumbe ao **CONTRATADO**:

- I. executar os serviços, de acordo com o constante neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, em conformidade com as normas legais, com a proposta apresentada e com as orientações do **CONTRATANTE**;
- II. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato;
- III. atender quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- IV. indicar Preposto para atender o **CONTRATANTE**, e representá-lo administrativamente, durante a vigência do contrato, informando todos os dados de contato, tais como: número do telefone fixo e/ou móvel, e-mail etc;
- V. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- VI. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VII. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, independentemente do local que ocorram;
- VIII. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- IX. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- X. responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da empresa, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência do **CONTRATADO** para com estes encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XI. responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- XII. atender as normas disciplinadoras e regulamentos em vigor nas dependências do **CONTRATANTE**;
- XIII. adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para os demais presentes quando da execução dos serviços;
- XIV. não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades relativas aos serviços a serem executados, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;



Handwritten signature and initials.



- XV. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- XVI. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, decorrentes de sua culpa ou dolo e praticadas por seus técnicos, durante a execução dos serviços;
- XVII. implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação eficaz e eficiente;
- XVIII. manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- XIX. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto **CONTRATADO**, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- XX. abster-se de transferir direitos ou obrigações do objeto a ser contratado;
- XXI. sujeitar-se a uma mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;
- XXII. emitir Nota Fiscal/Fatura do valor do serviço prestado no valor pactuado juntamente com os recibos e condições do Contrato, apresentando-os ao **CONTRATANTE** para ateste e, após, pagamento;
- XXIII. observar, no que couber, as normas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental que devem ser observados quando da execução dos serviços;
- XXIV. fazer o recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- XXV. encaminhar candidatos para entrevista no **CONTRATANTE**, a ser realizada pela unidade solicitante da abertura de vaga de estagiário, informando a relação dos estudantes encaminhados e o respectivo solicitante;
- XXVI. selecionar estudantes, regularmente matriculados que estejam frequentando efetivamente curso de nível superior, vinculados a estrutura de ensino público e particular;
- XXVII. formalizar "Termo de Compromisso" de estágio em 4 (quatro) vias, a ser assinado pela instituição de ensino, estagiário e pelo **CONTRATANTE**, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- XXVIII. acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
- XXIX. providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do **CONTRATANTE**;
- XXX. divulgar as vagas de estágio do **CONTRATANTE** junto às instituições de ensino e aos meios de comunicação de grande circulação;
- XXXI. manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- XXXII. oferecer, com periodicidade semestral, treinamentos e palestras relativos ao Programa de Estágio, nos locais estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- XXXIII. não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos itens acima, conforme parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 11.788, de 2008;
- XXXIV. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XXXV. comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XXXVI. resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados do

Nill



R. J. J.



CONTRATANTE, ficando a cargo do **CONTRATADO** a adoção de todas as providências necessárias para esse fim; e,

XXXVII. comunicar por escrito ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do Termo de Compromisso, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência, quaisquer fatos que impliquem em alteração da relação pedagógica entre o estagiário, a instituição de ensino e o **CONTRATANTE**.

XXXVIII. contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Incumbe ao **CONTRATANTE**:

- I. designar servidor para exercer a função de fiscal do Contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço;
- III. permitir acesso dos empregados do **CONTRATADO** às suas dependências para a execução dos serviços, portando, obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;
- IV. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas;
- V. solicitar ao **CONTRATADO** o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio;
- VI. ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse das unidades centrais, se reservando no direito de fazê-lo somente quando houver conveniência para a Administração;
- VII. realizar as entrevistas dos candidatos selecionados pelo **CONTRATADO**;
- VIII. informar ao **CONTRATADO** os nomes dos candidatos aprovados na entrevista, encaminhando "Termo de Aprovação", com vistas à assinatura do "Termo de Compromisso";
- IX. alocar o estagiário onde houver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- X. conceder mensalmente a bolsa de estágio, auxílio transporte e efetuar o pagamento, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);
- XI. indicar servidor(es) com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- XII. custear mensalmente as despesas necessárias, referente as despesas operacionais a serem repassadas ao Agente de Integração;
- XIII. enviar à instituição de ensino, bimestralmente, quando solicitado, relatório de atividades executado pelo supervisor do estágio, com vista obrigatória ao estagiário;
- XIV. fornecer crachá de identificação para o estagiário;
- XV. proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do contrato;

Nillu



RFB
Dr
Quw



XVI. entregar Termo de Realização do estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XVII. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **CONTRATADO** que, no decorrer da contratação:

TEM	INFRAÇÃO	RAU	G
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1	
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pelo CONTRATANTE	2	
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo CONTRATANTE	3	
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4	
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4	
6	cometer erros de execução do objeto	5	
7	desatender às solicitações do CONTRATANTE	5	
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5	Null
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6	
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7	
11	não entregar documentação <u>importante</u> , solicitada pelo CONTRATANTE .	7	
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	8	
13	descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	9	
14	cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9	
15	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	9	
16	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9	
17	Inexecução total do Contrato	10	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Handwritten signatures and initials.



GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1,0% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6	2,0% ao dia	7% por ocorrência	de 1 anos até 2 anos
7	3,0% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	4,0% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais."- art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e

III. **Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

I. documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

II. documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

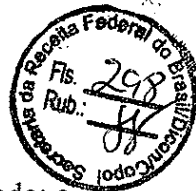
III. descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

IV. descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

V. descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma



Handwritten signature



significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;

- VI. erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado; e
- VII. execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas.
- VIII. Inexecução total: descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso não haja o devido recolhimento, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não haja possibilidade de ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, a multa será inscrita na Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **CONTRATADO** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Dos atos praticados pelo **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993,



Handwritten signature



aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e **CONTRATADO**, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTE** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

NILTON COSTA SIMÕES

Coordenador-Geral de Programação e Logística da RFB

MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO

Gerente Regional do Distrito Federal da CIEE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG: Natália Justino de Oliveira

RG.

CP

Nome:

CPF:

RG:

(DANIEL PRADO VENTURA)



Nº 198, terça-feira, 14 de outubro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

145

em comum acordo entre as partes. Vigência: 05.10.2014 a 04.10.2015. Valor Global Estimado: R\$ 80.000,00. Data da assinatura: 03.10.2014. Assinaturas: Josémiti Mangueira Assis, Diretor-Presidente da Contratante e Jorge Luiz Alencar Guerra, coordenador-geral da Contratada.

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2014 - UASG 170191**

Nº do Processo: 12120.00004/2014-88. Objeto: Execução de todos os serviços relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados, nos termos da Lei nº 12.712, de 30.08.2012. Fundamento Legal: Art. 56 da Lei nº 12.712, de 30.08.2012. Justificativa: Licitação dispensável para contratação da ABGF por pessoas jurídicas de direito público interno, demonstrado que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado. Declaração de Dispensa em 30.06.2014. RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA, Subsecretário de Crédito e Garantias às Exportações. Ratificação em 30.06.2014. CARLOS MARCIO BICALHO COZENDEY, Secretário de Assuntos Internacionais. Valor Total: R\$ 15.800.000,00. Prazo: 01.07.2014 a 30.06.2015. CNPJ Contratada: 17.909.518/0001-45. Contratada: AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2014 - UASG 170010**

Nº Processo: 10168720411201470. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 61600839000155. Contratado: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESAS -ESCOLA CIE E. Objeto: Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e intermediação de celebração de Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a UNIAO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, e estudantes de ensino superior, visando à formalização de programa de estágio, de nível superior, no âmbito das Unidades Centrais da RFB. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/06, Decreto 6.204/07, Decreto 5.450/05, Lei 8.666/93, Decreto 3.722/01, Lei 11.788/08. Vigência: 13/10/2014 a 12/10/2015. Valor Total: R\$20.985,12. Fonte: 150251030 - 2014NE800545. Data de Assinatura: 13/10/2014.

(SICON - 13/10/2014) 170010-00001-2014NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 170010

Número do Contrato: 25/2011. Nº Processo: 12440000520201001. PREGÃO SISPP Nº 18/2010. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 00441200000180. Contratado: SERGIO MACHADO REIS - EPP -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato RFB/Copol nº 25/2011, nos termos da Cláusula Quinta deste. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 05/01/2015 a 04/01/2016. Valor Total: R\$15.000,00. Fonte: 150251030 - 2014NE800016. Data de Assinatura: 13/10/2014.

(SICON - 13/10/2014) 170010-00001-2014NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2014 - UASG 170010

Nº Processo: 12440720444201479. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa prestadora de serviço móvel pessoal na modalidade local de voz e dados, com fornecimento de aparelhos, a serem executados de forma contínua, visando atender às necessidades das Unidades Centrais da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em Brasília DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/10/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco "p" Anexo "a" 2º Andar BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/10/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2014**

A Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2014 - Contratação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias nacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, em atendimento às necessidades da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos: A empresa L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ: 04.613.668/0001-65 foi declarada vencedora no valor de R\$ 82.627,00.

EDUARDO FUJITA
Inspetor-Chefe

(SIDEAC - 13/10/2014) 170018-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM**AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 2/2014**

A Comissão de Licitação da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém, comunica a realização de Leilão Eletrônico para Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, nos termos do Edital CIMA nº 217600/0002/2014.

Mercadorias: Embarcações, vestuário, relógios, máquinas de beneficiamento de madeira, sucatas de ferro e outros, artigos de armarinho, eletrônicos e de informática.

Período de Apresentação das Propostas: de 03 de novembro de 2014 às 09h00 horário oficial de Brasília até 13 de novembro de 2014 às 19h00 (horário oficial de Brasília).

Pregão com Sessão Pública: Classificação e ordenação de propostas: 14 de maio de 2014 às 11h00, abertura da Sessão Pública para lances dia 14 de novembro de 2014 às 16h00.

Endereço: www.receita.fazenda.gov.br, acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao contribuinte (e-CAC), opção de atendimento "Sistema de Leilão Eletrônico".

Clientes: Poderão participar pessoas Jurídicas, portadoras de certificado digital válido e Pessoas Físicas maiores de idade ou emancipadas de acordo com o item 4 (quatro) do Edital.

Condições de Pagamento: O pagamento deverá ser feito conforme item 9 (nove) do Edital.

ou seja, integralmente até o primeiro dia útil subsequente à data de adjudicação; ou 20% (vinte por cento) até o primeiro dia útil subsequente à data de adjudicação e os 80% (oitenta por cento) restantes no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados da data da adjudicação.

Exposição das Mercadorias: Nos dias 03 e 04 e 12 e 13 de novembro de 2014, nos locais e horários indicados no Edital.

Edital e Informações: No site www.receita.fazenda.gov.br, na Alfândega da Receita do Brasil do Porto de Belém, sito à Rua Gaspar Viana nº 125, bairro do Comércio, no horário das 08h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, ou ainda pelo telefone (91) 3223-6572 (91)3182-9018 e (91) 3223-6530.

Belém-PA., 13 de outubro de 2014
ÁLVARO LUIZ PINTO NETO
Presidente da Comissão de Alienação de**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2014 - UASG 170108**

Nº Processo: 11131000056201407. PREGÃO SRP Nº 10/2014. (Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 06120553000164. Contratado: SEDUTE COMERCIO DE MOV LTDA -Objeto: O objeto do presente Contrato ALF/FOR nº 07/2 é aquisição de MOBILIÁRIO para a ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA, através adesão em Ata de Registro de preços em pregão eletrônico realiu pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Nº 10/2014 (SR com custo total de aquisição R\$ 36.052,80 (Trinta e seis mil quenta e dois reais, oitenta centavos) celebrado com a empresa DUTE COM DE IMOVEIS P/SCRITORIO, C 06.120.553/0001-64.Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigêr 09/10/2014 a 08/10/2015. Valor Total: R\$36.052,80. Fe 132251030 - 2014NE800216. Data de Assinatura: 09/10/2014.

(SICON - 13/10/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 1700**

Número do Contrato: 2/2014. Nº Processo: 14760720014201460. PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 05305430000135. Contratado: INTERATIVA 1 PRENDIMENTOS E -SERVICOS DE LIMPEZA E CONS. Obj Alteração da Cláusula Sétima - GARANTIA DE EXECUÇÃO do trato, que passa a ter a seguinte redação: A contratada prestará gar no valor de R\$ 6.013,07, na modalidade de Depósito em Conta cu correspondente a 5% de seu valor total, no prazo de dez dias úteis; a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no ed Fundamento Legal: Alínea "a", do Inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666 Vigência: 26/09/2014 a 08/04/2015. Data de Assinatura: 26/09/20

(SICON - 13/10/2014)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº 1/2012. Nº Processo: 15504000007201270. (Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 12408674000109. Contratado: IDL - ADMINISTRACAO DE S VICOS -LTD. Objeto: rescisão do contrato DRF/BHE 01/2012, finalidade foi a prestação de serviços contínuos de auxiliar de viços gerais, firmado entre a União e a empresa IDL. Fundam Legal: inciso I do art. 78, c/c o inciso I e parágrafo primeiro do a da Lei nº8.666/93. Data de Rescisão: 01/09/2014.

(SICON - 13/10/2014) 170010-00001-2014NE800001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 1703**

Número do Contrato: 2/2010. Nº Processo: 136290021242011 PREGÃO SISPP Nº 2/2010. Contratante: MINISTERIO DA FAZ DA -CNPJ Contratado: 37162435000142. Contratado: ESPAI SEGURANCA LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigênc



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

PORTARIA RFB/SUCOR/COPOL Nº 189, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhamento e fiscalização do Contrato RFB/Copol nº 12/2014.

O COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Valéria Selva Bueno, ATRFB, matrícula Siape nº 61332351, e, nos seus impedimentos, os servidores Isabelle Dias Sousa, ATA, matrícula Siape nº 1724058; Ariosto Rodrigues de Souza Junior, AFRFB, matrícula Siape nº 0144136; e Isabella Costa Melo, ATA-NS, matrícula Siape nº 1978499, todos em exercício na Cogep/Coape/Disaq, para, na qualidade de representante de administração, acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar as respectivas faturas relativas ao Contrato RFB/Copol nº 12/2014, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, que tem como objeto a contratação de agente de integração, para atuar como agenciador de estudantes de Nível Universitário, para preenchimento de vagas de estágio, com concessão de bolsas, para as Unidades Centrais da RFB, processo MF nº 10168.720411/2014-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Assinado digitalmente
NILTON COSTA SIMÕES

PUBLICADO NO
BS Nº 134
Responsável pela Publicação
RFB
Em 15 / 10 / 2014



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
NILTON COSTA SIMOES em 14/10/2014.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP14.1014.13482.0150

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-1:

oroV+1jyGSdJbyrET9n0DBH48IM=